



PARECER COSMAM

PROCESSO SEI Nº 242.00009/2021-83

PROC. Nº 0655/2021

PLL Nº 0267/21

Inclui parágrafo único no *caput* do art. 1º da Lei nº 12.711, de 7 de julho de 2020 – que determina a obrigatoriedade de atendimento preferencial a pessoas com fibromialgia no Município de Porto Alegre e dá outras providências –, estendendo a obrigatoriedade de atendimento preferencial a pessoas com fibromialgia aos estabelecimentos comerciais no Município de Porto Alegre.

Vem para esta Comissão o Projeto de Lei de autoria do vereador Mirgon Kayser, que tem por objetivo a obrigatoriedade de atendimento preferencial a pessoas com fibromialgia no Município de Porto Alegre.

Em seu Parecer Prévio, a Procuradoria da Casa não vislumbrou óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e aprovação da proposição. Já a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) concluiu, em seu parecer, por maioria, pela existência de óbice de natureza jurídica ao Projeto.

É relatório.

Passo a opinar.

No que refere-se a sua natureza jurídica, sigo o Parecer da Procuradoria desta Casa que não vislumbra óbice para sua tramitação e aprovação. Cita o Procurador precedente do TJ/RS, assim ementado:

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 4.507/19. MUNICÍPIO DE VACARIA. INSTITUI FILAS PREFERENCIAIS E VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAL PARA PACIENTES COM FIBROMIALGIA. VÍCIOS MATERIAL E FORMAL INEXISTENTES. Limitada a Lei nº 4.507/2019, do Município de Vacaria, oriunda do Poder Legislativo Municipal, a instituir no Município as filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial para pacientes com fibromialgia, sem versar sobre pessoas deficientes, tampouco constando da lei qualquer determinação em face de criação, estruturas e atribuições de secretarias municipais, ou, ainda, organização e atuação do Poder Executivo, inexistem tanto o vício de cunho material como aquele de iniciativa apregoados na ação direta de inconstitucionalidade. (Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70083338970, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em: 30-04-2020)

Quanto ao objeto, apresenta uma demanda das entidades que se relacionam com as pessoas com fibromialgia. As mesmas entendem ser de extrema importância as pessoas com fibromialgia, por sua condição que ocasiona dores crônicas, sensibilidade nas articulações, músculos, tendões e outros tecidos moles, bem como fadiga crônica, distúrbios do sono, enxaqueca e síndrome do cólon irritado, tenham o direito de atendimento preferencial. Sem dúvida, trata-se de uma proposição meritória com impacto positivo e ganho na qualidade de vida destas pessoas.

Neste sentido concluo pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

VEREADOR ALDACIR OLIBONI (PT)

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 12/12/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0670465** e o código CRC **3B187DD9**.

Referência: Processo nº 242.00009/2021-83

SEI nº 0670465

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 107/23** – Cosmam – contido no doc 0670465 – (SEI nº 242.00009/2021-83 – Proc. nº 0655/21 – PLL 267/21), de autoria do vereador Aldacir Oliboni, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 15 de dezembro de 2023, tendo obtido **04** votos **FAVORÁVEIS** e **00** votos **CONTRÁRIOS**, conforme Relatório de Votação abaixo:

→ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** do Projeto

- Vereador José Freitas (presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Cláudia Araújo (vice-presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereador Aldacir Oliboni – **FAVORÁVEL**
- Vereador Lourdes Sprenger – **(não votou)**
- Vereadora Mônica Leal – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **(não votou)**



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 15/12/2023, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0672678** e o código CRC **A9F2B5B5**.